

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, de outro lado, a empresa **VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo Srº. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, RG nº 1.567.233 - SSP/ES, CPF nº 080.914.237-64, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº **27/2018**, **Processo TC nº 1675/2018**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição sob demanda de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador


Antônio Carlos de Souza
VCS Comércio e Construções e Serviços
Eireli - EPP
Fornecedor

ANEXO I						
LOTE 01 – Condicionador de ar, tipo Janela						
Item	Especificação	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total Unit. R\$
1	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 18.000 BTU/h;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Display digital para indicação de temperatura; • Ciclo de ar frio; • Tensão 220v; • Compressor rotativo; • Controle remoto sem fio; • Mínimo de 3 (três) velocidades de ventilação/refrigeração; • Vazão de Ar mínimo 800 m³/h; • Gás de refrigeração R-410 A; • Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO; • Dimensões máximas do aparelho 670x450x865mm (LxAxP). <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>	UN	11	45	R\$ 2.333,33	R\$104.999,85
2	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 21.000 BTU/h;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Display digital para indicação de temperatura; • Ciclo de ar frio; • Tensão 220v; • Compressor rotativo; • Controle remoto sem fio; • Mínimo de 3 (três) velocidades de ventilação/refrigeração; • Vazão de Ar mínimo 940 m³/h; • Gás de refrigeração R-410A; • Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO; • Dimensões máximas do aparelho 670x450x865mm (LxAxP) <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>	UN	10	20	R\$2.999,99	R\$59.999,80
3	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 30.000 BTU/h;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Display digital para indicação de temperatura; • Ciclo de ar frio; • Tensão 220v; • Compressor rotativo; • Controle remoto sem fio; • Mínimo de 3 (três) velocidades de ventilação/refrigeração; • Vazão de Ar mínimo 1.000 m³/h; • Gás de refrigeração R-410A; • Selo Procel com classificação "A" ou "B" no consumo de energia e 	UN	41	60	R\$3.499,99	R\$209.999,40

	certificação do INMETRO; • Dimensões máximas do aparelho 670x450x865mm (LxAxP) Garantia mínima de 12 meses.						
TOTAL LOTE 01							R\$374.999,05



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Ata de Registro de Preços nº 002/2019

Processo TC nº 9007/2018-8

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ nº 21.700.911/0001-00

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição sob demanda de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ.

Valor Total: R\$ 374.999,05 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 010-P, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

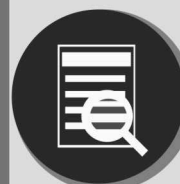
RESOLVE:

designar o servidor **ANDRÉ GIESTAS FERREIRA**, matrícula nº 203.610, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função gratificada FG-3 no Núcleo de Gestão do Conhecimento - NGC, substituindo o coordenador **MARCOS ROGÉRIO BOZZI DA LUZ**, matrícula nº 203.611, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 7/1/2019 a 5/2/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção



Consultas

Acesse:

<https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/>

Tribunal disponibiliza lista de gestores com contas irregulares

O TCE-ES mantém em seu Portal da Transparência cadastro dinâmico com a relação de responsáveis cujas contas receberam parecer prévio pela rejeição ou foram julgadas irregulares. A lista é utilizada pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral para avaliação de possível inelegibilidade.

A relação é constantemente atualizada, devido a novas decisões da Corte de Contas ou decisões judiciais.